

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. Danrlei de Deus Hinterholz)

Altera o artigo 90-F da Lei nº 9.615, de 24 de Março de 1.998, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 90-F da Lei nº 9.615, de 24 de Março de 1.998, e dá outras providências, para dispor sobre o credenciamento dos profissionais que efetuam a cobertura jornalística nos eventos esportivos.

Art. 2º O art. 90-F da Lei nº 9.615, de 24 de Março de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90-F. Os profissionais credenciados pelas respectivas entidades de classe, quando em serviço, têm acesso a praças, estádios e ginásios desportivos em todo o território nacional, obrigando-se a ocupar locais a eles reservados pelas respectivas entidades de administração do desporto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei cuida de alterar o art. 90-F da Lei nº 9.615, de 24 de Março de 1.998, para dispor sobre o credenciamento dos profissionais que efetuam a cobertura jornalística nos eventos esportivos.

Trata-se de democratizar e organizar a cobertura jornalística dos eventos esportivos, dando autonomia as diversas entidades de classe ligadas ao segmento, para efetuarem os credenciamentos dos profissionais associados a suas respectivas entidades de classe.

Certo de que a importância deste projeto de lei e os benefícios que dele deverão resultar serão percebidos pelos meus ilustres Pares, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de Agosto de 2013.

Deputado DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ